



LIVRO 3/13

LEI Nº 2.187, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Instituí multa sobre a propriedade fechada ou sem destinação social".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel construído na zona central do Município, que sirva para habitação, uso, recreio ou para o exercício de qualquer atividade lucrativa ou não, seja qual for a sua forma, ou destino aparente ou declarado, que o mantiver fechado, não dando à sua propriedade a função social exigida, será imposta multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - A multa será lançada progressiva e acumuladamente, até a devida destinação do imóvel, e seu pagamento deverá ser feito na forma regulamentar, corrigido monetariamente se houver atraso.

§ 2º - O prazo para aplicação da multa terá início a partir do 4º (quarto) mes em que o imóvel permanecer fechado, sem a devida destinação social.

Artigo 2º - Considera-se zona central para fins desta lei, o seguinte:

Avenidas. - Jorge Tibiriçá, trecho entre a Rua Dr. Othon Barcelos e Avenida Olívio Nicoli.

Nesralla Rubez, entre a Rua Dr. Othon Barcelos e Avenida Olívio Nicoli.

Major Novaes, entre a



LIVRO 3/13

Rua Engenheiro Antonio Penido e Rua Dr. Celestino.

Ruas - Engenheiro Antonio Pe  
nido.

Capitão Neco, entre a  
Rua Engenheiro Antonio Penido e Rua Joaquim do Prado.

Carlos Varela, entre a  
Rua Engenheiro Antonio Penido e Rua Dom Bosco.

João Novaes, entre a Rua  
Engenheiro Antonio Penido e Rua Dom Bosco.

cel. José de Castro, en  
tre a Av. João Silvano de Mesquita e Rua Dr. Othon Barcelos.

Cap. Otávio Ramos, entre  
a Rua Dr. Celestino e Rua Engenheiro Antonio Penido.

Dr. Celestino, entre a  
Rua Dr. Othon Barcelos e Praça da Bíblia.

Cap. Avelino Bastos, entre  
a Av. João Silvano de Mesquita e Rua Othon Barcelos.

Artigo 3º - O Chefe do executivo Mu  
nicipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 60 (ses  
senta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Cruzzeiro, 15 de setembro de 1.989.

*Orlando Freire de Faria*  
Vereador Dr. Orlando Freire de Faria -  
Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Mu  
nicipal de Cruzzeiro, aos quinze dias do mes de setembro de  
1.989.

*Jairo Bessa de Souza*  
Dr. Jairo Bessa de Souza.  
- Enc. Expediente -.